

somente veiculam argumentos anteriores, já abordados, seja quanto à execução, seja quanto à indicada invasão. Diante do exposto, por ordem da Exma. Sra. Corregedora-Geral da Justiça, retornem os autos ao arquivo. Dê-se ciência.”

ADVOGADA: ANA PAULA PIMENTEL – OAB/SP nº 484.099

02) Nº 0000041-30.2026.2.00.0826 – CAPITAL – Em atenção à manifestação apresentada por MARCO AURÉLIO DOS REIS, de 17/03/2026, e por ordem da E. Corregedoria Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 18/03/2026, foi exarado o seguinte despacho (ID 7440931): “Vistos. ID 7433220: por ordem da Exma. Sra. Corregedor-Geral da Justiça, reitero deliberação do ID 7296238. Arquivem-se.”

ARQUIVAMENTOS DE EXPEDIENTES

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) Nº 0008133-84.2025.2.00.0000– CAPITAL – Representação formulada pelo Doutor RICARDO ALMEIDA E SILVA, advogado, de 28/10/2025, cadastrada perante o Conselho Nacional de Justiça e encaminhada em 12/03/2026 para esta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo

ADVOGADO: RICARDO ALMEIDA E SILVA– OAB/SP nº 531.262

02) Nº 0000252-66.2026.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada por MARCOS MORAES ADVOGADOS, por seu advogado, de 06/03/2026.

ADVOGADO: MARCOS JOSÉ DE MORAES – OAB/SP nº 122.330

03) Nº 0000288-11.2026.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada por RICARDO TARGINO CAMPOS, de 13/03/2026.

04) Nº 0000295-03.2026.2.00.0826 – BAURU – Representação formulada pela Doutora FERNANDA DE ASSIS MARTINS PEGORARO, advogada, de 16/03/2026.

ADVOGADA: FERNANDA DE ASSIS MARTINS PEGORARO – OAB/SP nº 266.769

05) Nº 0000329-75.2026.2.00.0826 – SÃO BERNARDO DO CAMPO – Representação formulada por GIOVANA FERREIRA DA SILVA, de 13/03/2026.

06) Nº 0001188-47.2026.2.00.0000 – CAPITAL – Representação formulada pelo Doutor LEONARDO SANTOS, advogado, de 25/02/2026, cadastrada perante o Conselho Nacional de Justiça e encaminhada em 25/03/2026 para esta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo

ADVOGADO: LEONARDO SANTOS– OAB/SP nº 347.342

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) Nº 0000156-51.2026.2.00.0826 – CAPITAL – Representação por excesso de prazo formulada por LAÉRCIO DOS SANTOS LONGO, de 11/02/2026.

02) Nº 0000340-07.2026.2.00.0826 – CAPITAL – Representação por excesso de prazo formulada por CARLOS ROBERTO MARCATO JUNIOR, de 18/03/2026.

NOTA DE CARTÓRIO: A íntegra das decisões foi encaminhada aos e-mails informados nos respectivos autos.

JUDICIAL

Dicoge 2

Processo nº 0002743-95.2025.8.26.0619 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – P. H. T. F. DECISÃO: Vistos. Autue-se no PJECOR, com cópia integral. Intime-se. São Paulo, 05 de maio de 2026. DAVI MARCIO PRADO SILVA, Juiz Assessor da Corregedoria. Adv: GUSTAVO HENRIQUE TORRES DA SILVA (OAB 487702/SP).

SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

**COMUNICADO CG Nº 373/2026
(CPA 2026/00047137)**

(Republicado por conter a Inclusão do item 1.6)

A Corregedoria-Geral da Justiça, considerando a Resolução CNJ nº 487/2023, que estabelece a Política Antimanicomial do Poder Judiciário, e a Deliberação CIB nº 63, de 18 de julho de 2025, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, **COMUNICA** aos Magistrados e Servidores que atuam nas áreas criminal, execução criminal e audiência de custódia da Primeira Instância o que segue:

1. A área de Saúde, por meio da Deliberação CIB nº 63/2025, estabeleceu orientações sobre a porta de entrada, o acompanhamento e a organização do cuidado de pessoas com transtorno mental em conflito com a lei.

1.1. Nesse contexto, ficam institucionalmente organizadas e disponíveis ao Poder Judiciário as Equipes de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP-Desinst), que poderão ser acionadas nos seguintes casos:

- a) em audiência de custódia, realizada em dias úteis, nos casos de prisão em flagrante de pessoas com indícios de transtorno mental, para avaliação biopsicossocial do custodiado e subsídio à decisão judicial quanto à medida terapêutica mais adequada;
- b) para busca ativa da pessoa em descumprimento de medida de tratamento ambulatorial, a fim de subsidiar decisão judicial e evitar a conversão automática da medida de segurança em medida de internação;
- c) para reavaliação periódica da necessidade de manutenção da internação provisória determinada na fase de conhecimento;
- d) na fase de execução, para reavaliação dos casos em que já foi imposta medida de segurança de internação em caráter definitivo.

1.2. Em todas as hipóteses, as EAPs deverão, além da avaliação técnica, realizar os encaminhamentos necessários às redes do SUS e/ou do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

1.3. As EAPs poderão ser acionadas por meio telefônico, no número 11 3066-8865, de segunda a sexta-feira, no horário das 9 às 15 horas.

1.4. As formalizações de pedido de atuação deverão ser realizadas pelo e-mail institucional eap@saude.sp.gov.br. Os atendimentos serão realizados de forma remota e os relatórios encaminhados às serventias judiciais por meio eletrônico.

1.5. Na qualidade de auxiliares do juízo, as EAPs deverão ter acesso aos processos em que atuarão, devendo a unidade judicial gerar senha em nome da Secretaria da Saúde, com prazo de validade de 1 ano, anexando-a ao e-mail enviado.

1.6. Nos casos de prisão em flagrante, **em dias não úteis**, as EAPs deverão ser acionadas pela Vara competente tão logo recebam o processo em redistribuição.

2. Estando a pessoa custodiada em crise ou surto, não deverá ser submetida à audiência de custódia até sua estabilização clínica, devendo ser observado o artigo 406-D e seus parágrafos das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça, recomendando-se, nesses casos, o imediato acionamento do SAMU.

3. Para fins de controle e considerando a organização judiciária do Estado de São Paulo, todas as internações, provisórias ou definitivas, deverão ser comunicadas imediatamente ao Juízo da 1ª Vara de Execuções Criminais da Capital, com cópia do mandado de internação expedido no BNMP e da respectiva decisão, competindo a esse Juízo a fixação do local da internação e o acompanhamento da medida, via pedido de providências.

4. Em observância à excepcionalidade e transitoriedade da internação como recurso terapêutico, recomenda-se que a ordem de internação provisória seja reavaliada a cada 90 dias, com apoio técnico das EAPs.

4.1. Para possibilitar o controle de prazos, foi disponibilizada no fluxo digital de atos a fila denominada "Acompanhamento da Internação Provisória", com controle de prazo de 85 dias e possibilidade de indicação de prazo pela unidade judicial.

5. Determinada a internação como recurso terapêutico momentaneamente adequado, deverá ser instrumentalizada por meio da expedição, no BNMP, do mandado de internação provisória.

6. A desinternação deverá ser precedida de ordem judicial e da expedição da respectiva ordem de desinternação no BNMP, não sendo admissível que ocorra exclusivamente por deliberação de equipe médica.

7. Fica revogado o Comunicado CG nº 1363/2014.

As dúvidas de procedimentos deverão ser concentradas na pessoa do Gestor da Unidade Judicial que, se necessário, deverá compilá-las em documento único para abertura de único chamado junto à Secretaria da Primeira Instância, exclusivamente pelo Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>) e utilizando a categoria "Práticas Cartorárias e Distribuição - Primeira Instância".

COMUNICADO CG Nº 385/2026 (CPA nº 2026/30107)

A **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes, Oficiais de Justiça, Chefes das Seções Administrativas de Distribuição de Mandados ou, onde não houver, responsável da unidade que utiliza o módulo "Central de Mandados" no sistema do Ofício de Justiça e ao público em geral, o que segue:

1. A partir de **01 de maio 2026** passaram a vigorar as novas regras estabelecidas pelo Provimento CG nº 03/2026 que dizem respeito ao ressarcimento das diligências.

2. O ressarcimento do mandado é apurado e lançado no mapa do mês em que ocorreu o cumprimento. Desse modo, os mandados cumpridos até **30 de abril de 2026** deverão ser ressarcidos de acordo com as regras vigentes na data de seu cumprimento, ainda que o envio do respectivo mapa ocorra em maio.

2.1. O ressarcimento dos mandados cumpridos a partir de **01 de maio de 2026** deverá observar as alterações normativas promovidas pelo Provimento CG nº 03/2026.

3. O Provimento CG nº 03/2026 não alterou a lógica operacional da Controladoria Digital de Mandados (CDM), de modo que devem ser observadas as regras do Comunicado Conjunto nº 797/2025, em especial o item 5.

4. Em razão das alterações promovidas nos artigos 1.052 e 1.053 das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça (NSCGJ), caso verificada eventual divergência entre a quantidade de cotas informadas para ressarcimento adicional no respectivo mapa e o regramento aplicável ao caso, deverá ser procedida a retificação. Para tanto, sugere-se a inserção da observação "Inobservância do regramento vigente" ou similar no campo "Justificativa da Retificação" na CDM.

5. Os sistemas SMG e SGF serão devidamente ajustados em cumprimento ao art. 1.040, parágrafos 2º e 3º, das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça (NSCGJ).